



OF/SGM/76/2024

Caxias do Sul, 12 de março de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que desafeta e autoriza permuta de imóveis de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Aldo Dalle Laste, atingido por Decreto de Utilidade Pública.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2024 às 14:30
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Marisol Santos,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que desafeta e autoriza permuta de imóveis de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Aldo Dalle Laste, atingido por Decreto de Utilidade Pública.

O presente expediente trata de uma proposição legislativa para autorizar o município de Caxias do Sul a permutar áreas de sua propriedade como forma de indenização de um imóvel particular afetado por decreto de utilidade pública.

Trata-se da indenização do lote 32 da quadra 0832, em virtude da previsão legal para a implantação do Binário da Avenida São Leopoldo, conforme Decreto nº 19.978, de 4 de fevereiro de 2019. Importante destacar que o imóvel, por consequência de rompimento de rede de drenagem pluvial existente, sofreu deslizamento o qual resultou na necessidade de desocupação e impedimento de uso do imóvel para fins de edificação. Ainda, desde então, a SMOSP vem atuando na área como suporte para manutenção da galeria existente e que afeta demais imóveis no entorno.

Considerando a atual situação econômica, que dificulta a indenização dos imóveis particulares em dinheiro, propõe-se que a indenização pela área afetada seja feita por meio de permuta por imóveis de propriedade do município. Após negociação entre as partes, Município de Caxias do Sul e Aldo Dalle Laste, a proposição foi aceita.

Os imóveis a serem permutados possuem equivalência de valores, conforme parecer técnico da Gerência de Avaliações do Município e também a anuência da Comissão de Áreas Não Viárias de Uso Público.

É fonte subsidiária deste o processo nº 2022/26137, que pode ser consultado na integra junto a Secretaria de Planejamento Municipal.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 12 de março de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2024 às 14:30

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 12/03/2024 14:42

Disponibilizado em 12/Março/2024

Comissões: CCJL, CDUTH - 12/03/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.576.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.576.2024.



PROJETO DE LEI nº 36/2024

LEI Nº, DE, DE DE

Desafeta e autoriza permuta de imóveis de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Aldo Dalle Laste, atingido por Decreto de Utilidade Pública.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Município, localizados no perímetro urbano, nesta cidade, por imóvel de propriedade de Aldo Dalle Laste, atingido por Decreto de Utilidade Pública, constituídos das áreas a seguir descritas:

I - de propriedade do Município de Caxias do Sul:

a) matrícula 31.479 / 1ª Zona: ÁREA NÃO VIÁRIA DE USO PÚBLICO Nº 1578, correspondente ao atual lote nº 005, quadra nº 6081 (anterior lote 009, quadra 0149), no bairro Exposição, nesta cidade de Caxias do Sul, com área de 1.394,30 m², distando 38,59 metros da esquina da Rua Tronca com a Rua Garibaldi no quarteirão formado pelas citadas vias mais a Rua Visconde de Pelotas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte por quatro linhas a primeira de 8,14 metros do vértice 1 (coordenadas N: 252.046,40 e E: 157.311,62) ao vértice 2 (coordenadas N: 252.046,54 e E: 157.319,76) confrontando com a rua Tronca, a segunda por 1,10 metro do vértice 4 (coordenadas N: 252.008,24 e E: 157.321,90) ao vértice 5 (coordenadas N: 252.008,27 e E: 157.322,99), confrontando com o lote 007 da quadra 6081 de propriedade de TRONCA Corporate (anterior Companhia Vinícola Riograndense), terceira por 39,79 metros do vértice 21 (coordenadas N: 251.962,14 e E: 157.275,21), passando pelo vértice 22 (coordenadas N: 251.962,40 e E: 157.285,98) ao vértice 23 (coordenadas N: 251.963,12 e E: 157.314,99), confrontando com o lote 004 da quadra 6081 de propriedade de Gelatti e Cia Ltda, e a quarta linha por 0,21 metro do vértice 24 (coordenadas N: 251.985,04 e E: 157.314,34) ao vértice 25 (coordenadas N: 251.985,04 e E: 157.314,13), confrontando com o lote 004 da quadra 6081 de propriedade de Gelatti e Cia Ltda (anterior Gelatti e Cia Ltda, Malharia Sulatex e Cláudio Contin); ao Leste por três linhas a primeira de 38,42 metros do vértice 2 (coordenadas N: 252.046,54 e E: 157.319,76), passando pelo vértice 3 (coordenadas N: 252.020,17 e E: 157.320,31) ao vértice 4 (coordenadas N: 252.008,24 e E: 157.321,90), e a segunda por 20,12 do vértice 5 (coordenadas N: 252.008,27 e E: 157.322,99) ao vértice 6 (coordenadas N: 251.988,15 e E: 157.323,37) e a terceira por 24,88 do vértice 7 (coordenadas N: 251.988,14 e E: 157.323,10) ao vértice 8 (coordenadas N: 251.963,26 e E: 157.323,54), todas confrontando com o lote 007 da quadra 6081 de propriedade de TRONCA Corporate (anterior Companhia Vinícola Riograndense); a Sudeste (anterior Sul) por 39,53 metros do vértice 8 (coordenadas N: 251.963,26 e E: 157.323,54), passando pelo 9 (coordenadas N: 251.960,29 e E: 157.319,36), 10 (coordenadas N: 251.956,01 e E: 157.313,23), 11 (coordenadas N: 251.951,93 e E: 157.307,26), 12 (coordenadas N: 251.949,07 e E: 157.303,00), 13 (coordenadas N: 251.942,07 e E: 157.292,68), até ao vértice 14 (coordenadas N:



251.940,90 e E: 157.290,95), confrontando com a rua Visconde de Pelotas (anterior rua Sarmento Leite); ao Sul por duas linhas a primeira de 0,27 metro do vértice 6 (coordenadas N: 251.988,15 e E: 157.323,37) ao vértice 7 (coordenadas N: 251.988,14 e E: 157.323,10), confrontando com o lote 007 da quadra 6081 de propriedade de TRONCA Corporate (anterior Companhia Vinícola Riograndense), e a segunda por 15,92 metros do vértice 14 (coordenadas N: 251.940,90 e E: 157.290,95), passando pelo 15 (coordenadas N: 251.940,10 e E: 157.285,02), 16 (coordenadas N: 251.940,07 e E: 157.281,98), 17 (coordenadas N: 251.940,33 e E: 157.280,17), 18 (coordenadas N: 251.941,21 e E: 157.277,75), 19 (coordenadas N: 251.942,05 e E: 157.276,50) até o 20 (coordenadas N: 251.942,66 e E: 157.275,72); e a Oeste por três linhas a primeira de 19,49 do vértice 20 (coordenadas N: 251.942,66 e E: 157.275,72) ao vértice 21 (coordenadas N: 251.962,14 e E: 157.275,21), confrontando com a rua Garibaldi; a segunda por 21,93 metros do vértice 23 (coordenadas N: 251.963,12 e E: 157.314,99), ao vértice 24 (coordenadas N: 251.985,04 e E: 157.314,34), confrontando com o lote 004 da quadra 6081 de propriedade de Gelatti e Cia Ltda, e a terceira por 61,43 metros do vértice 25 (coordenadas N: 251.985,04 e E: 157.314,13), passando pelo vértice 26 (coordenadas N: 252.014,62 e E: 157.313,36), até o vértice 1 (coordenadas N: 252.046,40 e E: 157.311,62), confrontando com o lote 003 de propriedade de Malharia Sulatex LTDA (anterior Gelatti e Cia Ltda, Malharia Sulatex e Cláudio Contin); e com o lote 006 de propriedade de Belmir Antônio Contin (anterior Gelatti e Cia Ltda, Malharia Sulatex e Cláudio Contin), da quadra 6081.

b) matrícula 22.324 / 2ª Zona: ÁREA NÃO VIÁRIA DE USO PÚBLICO Nº 684, correspondente ao lote 04 da quadra 3442, possuindo área de 1.440,00 m² com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 57,60 metros com a Rua Guerino D'agostini (anterior Rua A); ao Sul, por 57,60 metros confrontando com os lotes 13 e 29 da mesma quadra (anteriormente com terras de João Tessari e terras do Balneário Palermo); ao Leste por 25,00 metros com o lote 05; e ao Oeste, também por 25,00 metros com o lote 03; situada no loteamento Vila Francisco Pezzi, nesta cidade.

II - de propriedade de Aldo Dalle Laste:

a) matrícula 102.589 / 1ª Zona: Um terreno urbano, situado nesta cidade, no Bairro São Leopoldo, constituído pelo atual lote 32, da quadra 0832, com testada para a Avenida São Leopoldo, distando 91,64 metros da esquina com a Rua Sarmento Leite, lado ímpar, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais Rua Natal Bonadeo, Rua Santo Torelli e rua sem denominação oficial, sem benfeitorias, com área de 2.021,20m², com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte por duas linhas: uma de 13,30 metros com o lote nº 35, de propriedade de Gitalvina Fanton e outra de 11,60 metros com o lote nº 38 de propriedade Adão Gomes da Silva; ao Sul por 21,50 metros com parte do lote nº 30 de propriedade de Sadi Sartor; ao Leste por 46,00 metros com parte do lote nº 33 de propriedade de Shell do Brasil S/A Petróleo; ao Nordeste por 23,50 metros com o lote nº 33 de propriedade de Shell do Brasil S/A Petróleo; ao Sudeste por 46,50 metros com a Avenida São Leopoldo; ao Noroeste por 15,30 metros com área de proprietário não identificado; e ao Oeste por duas linhas: uma de 35,02 metros com um corredor de passagem particular e outra de 45,18 metros com os lotes nº 38, 60 e parte do lote nº 58 de propriedade de Adão Gomes da Silva, Albino Teixeira e Claudio Fanton respectivamente.

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º foram avaliadas pela Gerência de Avaliações do município e apresentam equivalência de valor.

Art. 3º Ficam desafetadas da categoria de bem público de uso comum do povo para categoria dominical as áreas descritas junto ao art. 1º, inciso I.



Art. 4º A Secretaria Municipal do Urbanismo cabe proceder os atos administrativos decorrentes da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL